

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: **Secretaria Municipal de Administração**

Responsável pela demanda: **Gislaine Santana de Moraes**

Matrícula: **22631**

E-mail: **patrimoniopmc@cacador.sc.gov.br**

Telefone: **(49) 2040-5738**

SÍNTESE DO PROCESSO

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZARÁ O INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DA PREFEITURA DE CAÇADOR/SC, COM ETIQUETAGEM, REGISTRO FOTOGRÁFICO E RELATÓRIOS TÉCNICOS.		
Tipo de Item:	Tipo de Subitem:	Mês Desejado?	
() Material	() Permanente	() Janeiro	() Julho
(X) Serviço	() Consumo	() Fevereiro	() Agosto
() Obra	(X) Continuado	() Março	() Setembro
() Soluções de TI	() Não Continuado	() Abril	() Outubro
() Permissão de Uso	() Soluções de TI	() Maio	() Novembro
		(X) Junho	() Dezembro
Finalidade:	Recurso Externo?	Grau de Prioridade:	Renova Contrato?
(X) Registro de Preços	() Sim	() Baixa	() Sim
	(X) Não	(X) Média	(X) Não
		() Alta	

1. OBJETO DETALHADO

O Município de Caçador/SC pretende contratar empresa especializada para a realização de inventário físico de bens patrimoniais móveis, contemplando atividades de levantamento *in loco*, identificação, etiquetagem patrimonial, registro fotográfico individualizado, conciliação com os dados contábeis e elaboração de relatórios técnicos.

A manutenção de um inventário de bens móveis atualizado e em conformidade com a realidade física é de suma importância para a Administração Pública Municipal, especialmente para atender às normativas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), bem como aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle do patrimônio público.

Atualmente, o Município de Caçador utiliza a plataforma de gestão pública e-Pública, sistema no qual estão cadastrados todos os bens móveis pertencentes à Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundos e Autarquias. Contudo, considerando a complexidade administrativa do Município, que possui diversas unidades descentralizadas, locais físicos distintos e grande volume de bens, verifica-se a inexistência de mecanismos suficientemente precisos para a realização de uma conciliação patrimonial detalhada e periódica apenas com recursos internos.

O lançamento, movimentação e baixa dos bens no sistema são realizados pelos servidores do Setor de Patrimônio. Entretanto, na prática administrativa, podem ocorrer situações como:

- duplicidade de registros;
- bens adquiridos e não comunicados tempestivamente ao setor responsável;
- bens baixados indevidamente ou não baixados após se tornarem inservíveis;
- reclassificações incorretas;
- divergências entre a existência física e os registros contábeis.

Desse modo, tais inconsistências podem resultar em desatualização do sistema patrimonial, comprometendo a confiabilidade das informações, a correta prestação de contas e o atendimento às exigências dos órgãos de controle externo.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de quantitativo suficiente de servidores para realizar, em prazo hábil, o levantamento físico detalhado de todos os bens móveis existentes nas Secretarias, Fundos e Autarquias, considerando a abrangência, o volume de bens e a rotina administrativa já atribuída aos servidores do setor.

Além disso, há prazo legal para envio das informações patrimoniais ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o que torna inviável a execução do inventário completo exclusivamente por equipe própria, sem prejuízo às demais atividades essenciais do Setor de Patrimônio.

Diante do exposto, justifica-se a o registro de preços para a realização do inventário de bens patrimoniais móveis, garantindo:

- maior precisão e confiabilidade dos dados;
- adequação às normas do TCE/SC;
- atualização e saneamento do cadastro patrimonial no sistema e-Pública;
- fortalecimento do controle interno;
- melhoria da gestão e preservação do patrimônio público;
- atendimento aos princípios legalidade, eficiência, transparência e controle do patrimônio público.

2. NECESSIDADE DE AMOSTRAS

Não se aplica ao objeto pretendido.

3. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Não se aplica ao objeto pretendido.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

A estimativa preliminar foi elaborada por meio de consultas a fornecedores especializados, análise de contratações similares de outros entes públicos e verificação de preços praticados em contratações anteriores, visando obter valor compatível com o mercado para subsidiar o processo licitatório na modalidade de registro de preços.

O valor estimado preliminar é de **R\$ 262.507,10**, possuindo caráter indicativo para fins de planejamento e podendo ser ajustado após a etapa de pesquisa formal de preços.

5. APROVAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovo a formalização da presente demanda e autorizo o prosseguimento da fase preparatória da contratação, nos termos da legislação vigente.

Caçador, 18 de maio de 2026.

GISLAINE SANTANA DE MORAES
Coordenadora de Patrimônio

ARNALDO JOSÉ BERTOTTO
Secretário de Administração